PREFEITURA DE SUMARÉ DE TODOS

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 16

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Atos, Editais e Avisos

QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2026 – EDIÇÃO 2253

ATO nº 72 SC
de 29 de outubro de 2026

REMOÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº. 4967/10, artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 73;

Considerando os elementos constantes no **PMS Nº 37013/2026**.

RESOLVE:

Autorizar a **remoção** do(a) Servidor(a) Público(a) **LARISSA COELHO DE MORAIS MONCAO,** titular do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo,** matrícula n° 18533-1 atualmente prestando serviços na **Secretaria de Finanças - SUMPREV**, para que passe a prestar serviços junto à **Secretaria de Controle Interno e Transparência,** com efeito válido a partir de 03 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ATO nº 73 SC
de 29 de outubro de 2026

REMOÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº. 4967/10, artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 73;

Considerando os elementos constantes no **PMS Nº 37281/2026**.

RESOLVE:
Autorizar a **remoção** do(a) Servidor(a) Público(a) **LEANDRO ROSA DOS SANTOS,** titular do cargo efetivo de **Auxiliar de Recepção SMS C,** matrícula n° 18102-1 atualmente prestando serviços na **Secretaria de Saúde**, para que passe a prestar serviços junto à **Secretaria de Finanças - SUMPREV,** com efeito válido a partir de 03 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ATO nº 74 SC
de 29 de outubro de 2026

REMOÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº. 4967/10, artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 73;
Considerando os elementos constantes no **PMS Nº 34645/2026**.

RESOLVE:
Autorizar a **remoção** do(a) Servidor(a) Público(a) **ALCIDES JOSE DE MAIA,** titular do cargo efetivo de **Serviços Gerais C,** matrícula n° 17521-1 atualmente prestando serviços na **Secretaria de Sustentabilidade**, para que passe a prestar serviços junto à **Secretaria de Serviços Públicos,** com efeito válido a partir de 03 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ATO nº. 542/26 LP
De 29 de Outubro de 2026

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 37913/26

RESOLVE:
Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) FABIANA DE LEMOS PEDRO, R.G. 38.127.076-2, matrícula: 16371 a cumprir licença prêmio, sendo 90 (noventa) dias em descanso a partir de 03 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 543/26 LP
De 29 de Outubro de 2026

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 15037/26

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) GENTIL MOISES FONSECA, R.G. 21.085.869-2, matrícula: 900463 a cumprir licença prêmio, sendo 60 (sessenta) dias em descanso retroativo a partir de 23 de outubro de 2026 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei no 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de comunicação - Gabinete do Prefeito

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: **Henrique Stein Sciascio**
Vice-Prefeito: **Andre Fernandes Pereira**

Site: https://sumare.atende.net/cidadao
E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 544/26 LP
De 29 de Outubro de 2026

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 30756/26

RESOLVE:
Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ELIANE TEIXEIRA BEIRIGO, R.G. 52.301.139-8, matrícula: 14498 a cumprir licença prêmio, sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 05 de Janeiro de 2027 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 545/26 LP
De 29 de Outubro de 2026

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 28249/26

RESOLVE:
Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) SIBELE KATIA BUENO PEREIRA, R.G. 47.402.830-6, matrícula: 9862 a cumprir licença prêmio, sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 03 de novembro de 2026 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 546/26 LP
De 29 de Outubro de 2026

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 25588/26

RESOLVE:
Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JOQUEBEDE DO NASCIMENTO BOAVA, R.G. 25.380.258-1, matrícula: 6380 a cumprir licença prêmio, sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 23 de novembro de 2026 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 547/26 LP
De 29 de Outubro de 2026

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 15852/26

RESOLVE:
Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ANDRE BARRIQUELO, R.G. 26.787.068-1, matrícula: 9055 a cumprir licença prêmio, sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de março de 2027 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 548/26 LP
De 29 de Outubro de 2026

REVOGAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 14450/26

RESOLVE:
Revogar o ATO nº. 266/26 LP de 03 de Julho de 2026.

.JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 549/26 LP
De 29 de Outubro de 2026

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 28648/25

RESOLVE:
Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARINA PIVETA, R.G. 20.548.673-3, matrícula: 14142 a cumprir licença prêmio, sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativo a partir de 08 de setembro de 2026 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 550/26 LP
De 29 de Outubro de 2026

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 28729/24

RESOLVE:
Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) FABIANE BARBOSA FONTES BATISTA, R.G. 29423109-2, matrícula: 18677 a cumprir licença prêmio, sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 29 de outubro de 2026 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 551/26 LP
De 29 de Outubro de 2026

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 23673/24

RESOLVE:
Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ALESSANDRA PERPETUA MENEGHIN SILVA, R.G. 24.194.628-1, matrícula: 11820 a cumprir licença prêmio, sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 11 de janeiro de 2027 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 552/26 LP
De 29 de Outubro de 2026

REVOGAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 22773/22

RESOLVE:
Revogar o ATO nº. 471/26 LP de 25 de Setembro de 2026.

.JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 553/26 LP
De 29 de Outubro de 2026

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 22773/22

RESOLVE:
Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) EDNA MARIA FERREIRA SARMENTO, R.G. 37.794.134-7, matrícula: 17909 a cumprir licença prêmio, sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 11 de fevereiro de 2027.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 37/26 LM
De 29 de Outubro de 2026

LICENÇA MATERNIDADE

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 38076/26

RESOLVE:
Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme o artigo 309 da lei 4967/10, alterada pela lei 5054/10, à servidora GABRIELLE MECABO NUNES, MATR: 17815, RG: 34.967.544-2, retroativo a 15 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – SMGDP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, em atendimento ao disposto no artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e nos artigos 180, inciso II, e 191 da Constituição do Estado de São Paulo, convoca a população para participar das **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS** destinadas à apresentação e discussão da proposta de alteração da Lei Municipal nº 7.225, de 20 de dezembro de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 7.578, de 11 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Sumaré.

A proposta contempla alterações relativas à regularização de lotes e edificações, bem como à aplicação das Outorgas Onerosas de Construção no Recuo (OOCR), de Impermeabilização (OOI) e de Vagas de Estacionamento (OOVE), entre outras disposições.

As audiências públicas terão caráter informativo e participativo, com o objetivo de apresentar e debater a proposta com a população, entidades comunitárias e associações representativas.

Durante as audiências, serão realizadas exposições e debates, sendo permitidas perguntas, manifestações orais e apresentação de sugestões, que poderão ser registradas em ata.

As contribuições também poderão ser encaminhadas por escrito ao endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Planejamento: planejamento@sumare.sp.gov.br, no período de **29/10/2026 a 25/11/2026.**

O projeto de lei e os materiais de apoio estarão disponíveis para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de Sumaré.

As audiências públicas serão realizadas nos seguintes locais, datas e horários:

I – 16 de novembro de 2026, na Escola Municipal José de Anchieta, situada na Rua Geraldo de Souza, nº 157/221, Jardim Carlos Basso, Sumaré/SP, com início às 18h;

II – 17 de novembro de 2026, na Escola Municipal Augusta Ravagnani Basso, situada na Rua Aldebaran, nº 35, Bairro Cruzeiro, Sumaré/SP, com início às 18h;

III – 18 de novembro de 2026, na Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), situada na Rua Bárbara Blumer, nº 52, Vila Santana, Sumaré/SP, com início às 18h.

Publique-se.

Sumaré, 27 de outubro de 2026.

Henrique Stein Sciáscio
Prefeito Municipal

Fernando Luis Pereira
Secretário Municipal de Planejamento

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 48 / 2026

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÂO
Aos cuidados do Senhor Secretário Municipal

Interessada: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Ref. Processo DLC nº: 36331/2026 **– Requisição nº**: 20968/2026

Trata-se de processo de dispensa de licitação n. **36331/2026**, que teve início através da Requisição n. **20968/2026**, emitida em **07/10/2026** e tem por objeto a **Aquisição de premiações esportivas, sendo troféus e medalhas para serem utilizados nos festivais, torneios, e competições municipais das modalidades atendidas e apoiadas pelo Município de Sumaré/São Paulo**.

Em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Federal 14.133/ 2021, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

1. Requisição ao Compras n. **20968/2026** – em **fls. n.º 02 a 03;**
2. Documento de Formalização de Demanda – em **fls. n.º 04 a 06**;
3. Justificativa para ausência de Estudo Técnico Preliminar – ETP, – em **fls. n.º 07;**
4. Termo de Designação de agente público para elaboração de Análise de Riscos, – em **fls. n.º 08**;
5. Análise de riscos, – em **fls. n.º 09**;
6. Termo de Designação de agente público para elaboração de Termo de Referência, – em **fls. n.º 10**;
7. Certificação de utilização de Termo de Referência padronizado, – em **fls. n.º 11;**
8. Termo de Referência e seus anexos, – em **fls. n.º 12 a 26;**
9. Cotação Inicial, **- em fls. n. 23 a 25;**
10. PCA 2026, **- em fls. n. 27;**
11. Termo de designação de Gestor e Fiscal do Contrato com aceite dos designados, – em **fls. n.º 28;**
12. Declaração de não fracionamento de despesas, **- em fls. n. 29;**
13. Justificativa para não utilização do sistema de registro de preços, **- em fls. n. 30;**
14. Justificativa para utilização de dispensa de licitação eletrônica, – em **fls. n.º 31**;
15. Justificativa para não utilização do catálogo eletrônico de padronização de produtos, serviços e obras, **- em fls. n. 32;**
16. Declaração de disponibilidade financeira e orçamentária, **- em fls. n. 33;**
17. Determinação para Pesquisa de Preços, **- em fls. n. 34;**

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

18. Cotações de Preços, – em **fls. n.º 37 a 49;**
19. Resumo das propostas de preços em planilha n**. 175/2026**, – em **fls. n. 50 e 51,** apresentando a seguinte classificação:

Item	Ordem de classificação	Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Silmara Gonçalves Suarez Justino Troféus	R$ 750,00	R$ 15.000,00
01	02	Aparecida Done Gomes – ME 28109828809	R$ 790,00	R$ 15.800,00

01	03	Aparecida Teresa Bonzanino Feola - ME	R$ 800,00	R$ 16.000,00
01	04	NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda	R$ 825,00	R$ 16.500,00
02	01	Silmara Gonçalves Suarez Justino Troféus	R$ 115,00	R$ 10.350,00
02	02	Aparecida Teresa Bonzanino Feola - ME	R$ 120,00	R$ 10.800,00
02	03	NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda	R$ 120,00	R$ 10.800,00
02	04	Aparecida Done Gomes – ME 28109828809	R$ 130,00	R$ 11.700,00
03	01	Silmara Gonçalves Suarez Justino Troféus	R$ 15,00	R$ 10.500,00
03	02	Aparecida Teresa Bonzanino Feola - ME	R$ 15,50	R$ 10.850,00
03	03	Aparecida Done Gomes – ME 28109828809	R$ 16,00	R$ 11.200,00
03	04	NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda	R$ 18,00	R$ 12.600,00
04	01	Silmara Gonçalves Suarez Justino Troféus	R$ 15,00	R$ 4.500,00
04	02	Aparecida Teresa Bonzanino Feola - ME	R$ 15,90	R$ 4.770,00
04	03	Aparecida Done Gomes – ME 28109828809	R$ 16,00	R$ 4.800,00
04	04	NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda	R$ 17,90	R$ 5.376,00
05	01	Silmara Gonçalves Suarez Justino Troféus	R$ 12,00	R$ 9.600,00
05	02	Aparecida Teresa Bonzanino Feola - ME	R$ 12,50	R$ 10.000,00
05	03	NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda	R$ 12,70	R$ 10.160,00
05	04	Aparecida Done Gomes – ME 28109828809	R$ 13,00	R$ 10.400,00

20. Relatório de Pesquisa de Preços, - em **fls. n. 52 a 55;**

21. Informação da Secretaria Municipal de Finanças de que a referida despesa será executada conforme classificação abaixo:

337/ 02.008.001/ 0027.0812.0008.2037/ 3.3.3.90.31.00/01110, no valor de R$ 49.950,00,
Reservado através da Nota de Reserva **n. 2853/2026**, **Fls. n. 58;**

22. Autorização para Abertura de Dispensa de Licitação, **– em fls. n. 63;**

23. Determinação para Publicação Junto aos órgãos oficiais, **- em fls. n. 64;**

24. Aviso de Dispensa de Licitação, **– em fls. n. 65;**

25. Comprovante de Publicação, **– em fls. n. 66 a 69;**

26. Declaração de que não houveram novas propostas comerciais, **- em fls. n. 71;**

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

27. Documentos, Certidões, Declarações e Atestados enviados pela empresa primeira classificada para Habilitação nesta Dispensa de Licitação, em **fls. n. 73 a 90**;

28. Parecer Técnico da análise dos Documentos de habilitação da empresa primeira classificada, **Silmara Gonçalves Suarez Justino - Troféus**, inscrita no CNPJ n. **08.597.680/0001-84,** sem apresentar impedimentos em sua habilitação, **- em fls. 91 a 93;**

29. Orientação normativa nº 003/2024/PGM, **- em fls. n. 94;**

30. Termo de juntada de documentos, **- em fls. n. 95;**

31. Solicitação de Autorização da Dispensa de Licitação, **- em fls. n. 96;**

32. **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO;**

32.1. Para a razão da escolha do fornecedor foram observadas as pesquisas de preços junto aos fornecedores relacionados na tabela acima, tendo a empresa **Silmara Gonçalves Suarez Justino - Troféus**, inscrita no CNPJ n. **08.597.680/0001-84**, apresentado preços compatíveis com os praticados por outras empresas no mercado.

32.2. Além de fornecer o menor preço, a empresa comprovou através dos documentos apresentados atender todos os itens solicitados em Termo de Referência para Habilitação.

33. **JUSTIFICATIVA DE PREÇO;**

33.1. A justificativa de preço teve como critério do menor preço por item tomando por base a natureza dos itens, e para presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, foi juntado aos autos do respectivo processo pelo menos 04 (quatro) propostas.

33.2. Em seguida foi certificado que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, e verificado o menor preço por item, o objeto foi adjudicado ao fornecedor que propôs o menor preço e atendeu os critérios de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, em seus incisos.

33.3. O objeto será adjudicado a empresa que forneceu o menor valor por item, considerando que o valor reservado de R$ 49.950,00 é suficiente para saldar a despesa durante o exercício vigente, e que não houve impedimentos na Habilitação da referida empresa,

34. **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.**

34.1. Diante do exposto, e em atendimento ao disposto no inciso IX, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12052/ 2023, **AUTORIZO**, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do **INCISO II, do ARTIGO 75**, da Lei Federal n. 14.133/ 2021 e suas alterações, para **Aquisição de premiações esportivas, sendo troféus e medalhas para serem utilizados nos festivais, torneios, e competições municipais das modalidades atendidas e apoiadas pelo Município de Sumaré/São Paulo**, junto à empresa: **Silmara Gonçalves Suarez Justino - Troféus**, inscrita no CNPJ n**. 08.597.680/0001-84**, no valor estimado total de R$ 49.950,00.

Nos termos do inciso IV, do parágrafo único, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12.052/ 2023 encaminhamos os autos para que o Sr. Secretário Municipal de Administração determine a publicação desta Dispensa de Licitação.

Sumaré, 29 / 10 / 2026.

PEDRO HENRIQUE MARQUES ROCHA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Base legal

Art. 15. *Compete aos Secretários Municipais e, no âmbito da administração municipal indireta, à autoridade máxima da entidade, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e de regulamento, nos processos licitatórios e nos processos de contratação direta de interesse da respectiva secretaria ou entidade, respectivamente:*
...
IX *- autorizar a contratação direta, nas hipóteses legais*
...

Parágrafo único: Compete ao Secretário Municipal de Administração ou, no âmbito da administração municipal indireta, à autoridade máxima da entidade:
....
IV – determinar as publicações dos atos, decisões e resultados dos certames exigidas pela legislação.
...

INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 056/2026
Licitação nº 081/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de sistema informatizado, contemplando os serviços de implantação, treinamento, parametrização, suporte técnico e manutenção, em ambiente web, destinado ao apoio à gestão das informações orçamentárias, financeiras e fiscais, ao controle interno e a gestão, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas, com integração ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Tipo: Menor valor global

Data de abertura e início dos trabalhos: 24/11/2026 às 09:00 horas
Plataforma: Sistema BBMNET Licitações Eletrônicas (www.novobbmnet.com.br)

Os editais completos estarão disponíveis nos sites do Município de Sumaré (https://c.atende.net/), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/) ou através da plataforma BBMNET, a partir de 06 de novembro de 2026.

Sumaré, 29 de outubro de 2026.

Vilson Ribeiro do Amaral
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE SUMARÉ
Prestação de Contas
Notificação de Recebimento de Recursos
Entidade: MUNICÍPIO DE SUMARÉ
Período: 01/10/2026 até 15/10/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Henrique Stein Sciascio, Prefeito Municipal de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2° da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 que regulamenta notificação da liberação de recursos federais para o Município, **NOTIFICA** pelo presente **EDITAL**, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que o Município de Sumaré, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:

Período/Data da Liberação dos Recursos de 01/10/2026 a 15/10/2026

Categoria	Descrição do Recurso	Data	Valor	Total
4171151110100000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Prir	01/10/2026	2.336.044,33	
		09/10/2026	4.430.419,89	
				6.766.464,22
4171151210000000	Cota-parte do fundo de participação do municípios - cotas extraordinárias	01/10/2026	(2.336.044,33)	
				(2.336.044,33)
4171152010000000	Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - Principal	01/10/2026	0,00	
		09/10/2026	77.187,00	
				77.187,00
4171350110200000	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	15/10/2026	177.115,00	
				177.115,00
4171350110300000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	15/10/2026	355.971,60	
				355.971,60
4171350110800000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO (26	15/10/2026	144.345,02	
				144.345,02
4171350110900000	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS (2623)	15/10/2026	19.388,67	
				19.388,67
4171350112900000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS	15/10/2026	782.214,00	
				782.214,00
4171350113000000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - MANUTENÇÃO DE PAG DE VALO	15/10/2026	79.250,00	
				79.250,00
4171350113700000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PROMOÇÃO À SAUDE	15/10/2026	55.197,50	
				55.197,50
4171350210100000	ATENC. SAUDE PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	05/10/2026	125,00	
		06/10/2026	1.048.716,80	
				1.048.841,80
4171450010000000	Transferências do salário-educação - Principal	01/10/2026	1.126.706,07	
				1.126.706,07
4171752010101000	PISO BÁSICO FIXO - PAIF	01/10/2026	27.100,44	
				27.100,44
4171752010102000	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DE VÍNCULOS	01/10/2026	30.825,63	
				30.825,63
4171752010201000	PFMC - PAEFI	01/10/2026	9.834,41	
				9.834,41
4171752010202000	PFMC - MSE	01/10/2026	9.985,71	
				9.985,71
4171752010203000	PFMC - ABORDAGEM SOCIAL	01/10/2026	7.564,93	
				7.564,93
4171752010204000	PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	01/10/2026	9.484,53	
				9.484,53
4171752010205000	P ALTA COMPLEX. - CRIANÇA E ADOLESCENTE	01/10/2026	11.347,40	
				11.347,40
4171752010206000	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	01/10/2026	6.808,44	
				6.808,44
4175150010100000	EDUCAÇÃO FUNDEB	01/10/2026	29.577,32	
		06/10/2026	2.371.819,15	
		09/10/2026	889.274,00	
		14/10/2026	3.389.037,86	
				6.679.708,33
4241450011900000	Construção Unidade de Apoio Diagnóstico Regional - Policlínica Regiona	01/10/2026	0,20	
				0,20
			Total Geral	**15.089.296,57**

Maiores informações a respeito do valor liberado e a íntegra dos termos supramencionado, podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Finanças,situada na Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumare/SP

IPM Sistemas Ltda
Atende Net - WPR v:2013.01

Identificador: WPR1031201-7885-HKALWWFBNUFW-8 - Emitido por: EDMAR COSTA DA SILVA

29/10/2026 07:52:04 -03:00

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
Prefeito

ADEMIR DE OLIVEIRA TERUEL
Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos

FABIO RABELO FRANCA
Contador
CRC 1SP248165/O-0

JOAO LUCIANO DA SILVA FILHO
Tesoureiro

Prefeitura Municipal de Sumaré

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

Período: Janeiro/2026 a Setembro/2026

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado	**0,00**
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital	**15%**

	Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil	**50%**

	Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recursos destinados à criação de Matrículas em Tempo Integral (MTI) - Art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal

Total arrecadado de recursos dos fundos referidos no inciso I do caput do Art. 212-A	**153.643.123,43**
Percentual mínimo de aplicação	**4%**

	Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Percentual aplicado em MTI	11.029.912,17	7,17	11.029.912,17	7,17	10.058.938,86	6,54

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
Prefeito Municipal

FABIO RABELO FRANÇA
Contador
CRC. 1SP248.165/O-0

LUCAS GOMES LIMA
Secretário de Educação

ADEMIR DE OLIVEIRA TERUEL
Secretário de Finanças e Orçamento

Prefeitura Municipal de Sumaré

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1998; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro/2026 a Setembro/2026

RECEITA DE IMPOSTOS		
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período
PRÓPRIOS	440.186.000,00	367.693.947,12
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	159.330.000,00	125.667.929,64
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	456.572.000,00	372.382.274,66
TOTAL	**1.056.088.000,00**	**865.744.151,42**
RETENÇÕES AO FUNDEB	120.143.600,00	96.555.737,27
RECEITA LÍQUIDA	**935.944.400,00**	**769.188.414,15**

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL		
	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (25%)	264.022.000,00	216.436.037,86

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

DESPESAS TOTAIS

	Dotacao Atualizada (para o Exercicio)		Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	**285.046.340,69**	**26,99**	**244.000.972,57**	**28,18**	**211.268.783,13**	**24,40**	**192.002.417,91**	**22,18**
EDUCAÇÃO INFANTIL	109.729.959,47	10,39	92.774.074,36	10,72	68.289.528,18	7,89	60.050.475,86	6,94
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	55.172.781,22	5,22	54.671.160,94	6,31	46.423.517,68	5,36	35.396.204,78	4,09
RETENÇÕES AO FUNDEB	120.143.600,00	11,38	96.555.737,27	11,15	96.555.737,27	11,15	96.555.737,27	11,15

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	**244.000.972,57**	**28,18**	**211.268.783,13**	**24,40**	**192.002.417,91**	**22,18**
EDUCAÇÃO INFANTIL	92.774.074,36	10,72	68.289.528,18	7,89	60.050.475,86	6,94
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	54.671.160,94	6,31	46.423.517,68	5,36	35.396.204,78	4,09
RETENÇÕES AO FUNDEB	96.555.737,27	11,15	96.555.737,27	11,15	96.555.737,27	11,15

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
Prefeito Municipal

FABIO RABELO FRANÇA
Contador
CRC. 1SP248.165/O-0

LUCAS GOMES LIMA
Secretário de Educação

ADEMIR DE OLIVEIRA TERUEL
Secretário de Finanças e Orçamento

Prefeitura Municipal de Sumaré

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

Período: Janeiro/2026 a Setembro/2026

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período
Impostos e Transferências de Impostos - Principal (I)	212.081.000,00	151.868.237,67
Impostos e Transferências de Impostos - Rendimentos de Aplicação Financeira (II)	5.551.000,00	1.774.885,76
Fomento a matrículas - MTI - Principal (IX)	0,00	164.979,59
TOTAL (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII+IX+X)	**217.632.000,00**	**153.808.103,02**

RETENÇÕES AO FUNDEB

	Prev. Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Periodo
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	120.143.600,00	96.555.737,27

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período
Receitas FUNDEB, exceto Complementação da União VAAR (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)	217.632.000,00	153.808.103,02
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* (70% DO TOTAL, exceto Complementação da União VAAR)	152.342.400,00	107.665.672,11

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERIODO

	Transferências Recebidas	Retenções
	151.868.237,67	96.555.737,27
Diferença (Recebido-Retido): (Ganho)		**55.312.500,40**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS TOTAIS

	Dotacao Atualizada (para o Exercicio)		Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	**235.596.816,52**	**108,25**	**155.506.144,92**	**101,10**	**150.387.662,38**	**97,78**	**137.387.989,38**	**89,32**
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	192.911.539,17	88,64	131.027.490,88	85,19	131.027.490,88	85,19	118.597.716,43	77,11
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS	42.685.277,35	19,61	24.478.654,04	15,92	19.360.171,50	12,59	18.790.272,95	12,22

DEDUÇÕES

TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL			**155.506.144,92**	**101,10**	**150.387.662,38**	**97,78**	**137.387.989,38**	**89,32**
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)			131.027.490,88	85,19	131.027.490,88	85,19	118.597.716,43	77,11
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS			24.478.654,04	15,92	19.360.171,50	12,59	18.790.272,95	12,22

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.358/2026

O Município de Sumaré/SP comunica aos interessados que, por decisão da autoridade competente, foi REVOGADO o Pregão Eletrônico nº 043/2026, com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A decisão fundamenta-se na necessidade de reavaliação e adequação dos elementos técnicos e das disposições editalícias, considerando a suspensão cautelar determinada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no âmbito do Processo TC-00020957.989.26-2, bem como razões de conveniência e oportunidade administrativa, visando assegurar a legalidade, a segurança jurídica, a competitividade e o interesse público.

Informa-se que o Termo de Revogação, datado de 26 de outubro de 2026, encontra-se disponibilizado na íntegra no Portal de Transparência, para ciência de todos os interessados.

Sumaré, 29 de outubro de 2026.

VILSON RIBEIRO DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 57/2026
Licitação nº 82/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E FORNECIMENTO/LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DESTINADAS À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS FESTIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, CONTEMPLANDO, CONFORME APLICÁVEL A CADA ITEM, FORNECIMENTO/LOCAÇÃO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, TESTES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA DURANTE O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA DOS ELEMENTOS DECORATIVOS, CENOGRÁFICOS, LUMINOSOS, ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS.

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Data de abertura e início dos trabalhos: 18/11/2026 às 09:00 horas

Plataforma: Sistema BBMNET Licitações Eletrônicas (www.novobbmnet.com.br)

O edital completo estará disponível nos sites do Município de Sumaré (https://sumare.atende.net), Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e através da plataforma BBMNET (www.novobbmnet.com.br), a partir de 03/11/2026.

Sumaré, 29 de outubro de 2026.

VILSON RIBEIRO DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7739, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Plano Municipal de Cultura de Sumaré, estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e avaliação, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Sumaré – PMC, instrumento de planejamento estratégico das políticas públicas culturais do município, com vigência de 10 (dez) anos, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Cultura tem por finalidade orientar o desenvolvimento das políticas públicas culturais do município, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos, metas e estratégias voltadas à promoção, valorização, preservação e difusão das expressões culturais.

Art. 3º - O Plano Municipal de Cultura integra a política pública municipal de cultura e articula-se aos instrumentos municipais de gestão cultural previstos na legislação vigente, observadas as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 4º - São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I – promover o acesso universal da população à cultura, assegurando condições de participação ampla e equitativa nas diversas manifestações culturais;

II – valorizar e promover a diversidade cultural, reconhecendo e respeitando as diferentes expressões culturais presentes no município;

III – incentivar, fortalecer e fomentar a produção cultural local, apoiando artistas, coletivos, grupos e agentes culturais;

IV – promover a descentralização territorial das ações culturais, assegurando a oferta de atividades culturais em todas as regiões do município;

V – fortalecer a economia criativa, estimulando a geração de trabalho, renda e desenvolvimento sustentável no setor cultural;

VI – preservar, proteger e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial do município;

VII – garantir a participação social por meio do Conselho Municipal de Cultura, conferências e demais mecanismos de escuta pública;

VIII – fortalecer institucionalmente a gestão pública da cultura, garantindo a articulação entre os instrumentos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 5º - A coordenação da implementação do Plano Municipal de Cultura caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observadas as competências do Conselho Municipal de Cultura, podendo contar com a colaboração de outros órgãos da administração pública municipal e de instituições culturais.

Art. 6º - As metas e ações previstas no Plano Municipal de Cultura deverão ser consideradas nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município, especialmente no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e a legislação vigente.

Art. 7º - A execução das ações previstas no Plano Municipal de Cultura ocorrerá de forma progressiva, observadas as prioridades da política cultural municipal, as capacidades administrativas, a disponibilidade orçamentária e financeira e, quando pertinente, a articulação com políticas culturais estaduais e federais.

Art. 8º - O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a participação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 9º - O Plano Municipal de Cultura poderá ser revisado periodicamente, durante sua vigência, conforme as necessidades identificadas a partir do acompanhamento de sua implementação e de seus resultados, assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura e dos mecanismos de participação social previstos na legislação vigente.

Art. 10 - A implementação e a execução do Plano Municipal de Cultura poderão ser financiadas por:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – recursos do Fundo Municipal de Apoio e Fomento à Cultura;

III – recursos provenientes de transferências, programas, fundos, editais e demais mecanismos de financiamento e fomento à cultura promovidos pela União e pelo Estado;

IV – recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB e de outras políticas e programas públicos de incentivo e fomento à cultura;

V – recursos provenientes de editais, chamamentos, programas, patrocínios, doações, mecanismos de incentivo fiscal à cultura e outras formas de apoio promovidas por instituições públicas ou privadas, observada a legislação aplicável;

VI – recursos decorrentes de convênios, acordos, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas;

VII – outras fontes de recursos legalmente admitidas.

Parágrafo único: A execução das ações previstas no Plano Municipal de Cultura observará a disponibilidade orçamentária e financeira, os instrumentos de planejamento e orçamento do Município e, quando aplicável, as condições estabelecidas para o recebimento, captação e utilização dos respectivos recursos

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 18.241/2025.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ANEXO I

Plano Municipal de Cultura

Município de Sumaré – Secretaria de Cultura e Turismo

1. Apresentação

O Plano Municipal de Cultura constitui instrumento estratégico de planejamento de longo prazo para o desenvolvimento das políticas públicas culturais do município, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos, metas e ações voltados à promoção, valorização, preservação e difusão das manifestações culturais, bem como à garantia do acesso da população aos bens, serviços e direitos culturais.
Alinhado aos princípios do Sistema Nacional de Cultura e às diretrizes das políticas culturais brasileiras, o Plano Municipal de Cultura orienta a atuação do poder público municipal na promoção, preservação e desenvolvimento das atividades culturais, reconhecendo a cultura como elemento fundamental para o desenvolvimento social, educacional e econômico do município.
No âmbito do município de Sumaré, o Plano Municipal de Cultura representa um importante marco para a consolidação de políticas públicas estruturadas, contínuas e participativas, contribuindo para o fortalecimento das manifestações culturais locais, para a valorização da memória e do patrimônio cultural e para a ampliação da participação da sociedade civil na construção das políticas culturais.
A organização das metas e diretrizes presentes neste plano busca orientar a gestão pública cultural de forma planejada e progressiva, respeitando as capacidades administrativas e orçamentárias do município, ao mesmo tempo em que estimula a ampliação das oportunidades de acesso às atividades culturais, o incentivo à formação cultural e o fortalecimento da economia criativa.
Dessa forma, o Plano Municipal de Cultura reafirma o compromisso do município de Sumaré com a valorização da cultura como direito de todos, elemento essencial para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento sustentável do território.

2. Justificativa

A elaboração e implementação do Plano Municipal de Cultura constituem instrumentos fundamentais para o fortalecimento das políticas públicas no campo da cultura no âmbito do município, permitindo a organização de diretrizes, metas e ações que orientem o desenvolvimento cultural de forma planejada, contínua e participativa.
A cultura desempenha papel essencial na construção da identidade social, na valorização das expressões artísticas e na preservação da memória coletiva. Nesse contexto, o Plano Municipal de Cultura apresenta-se como uma ferramenta estratégica para promover o acesso da população às diversas manifestações culturais, incentivar a produção artística local e valorizar o patrimônio histórico e cultural do município.
Além de sua dimensão simbólica e social, a cultura também contribui para o desenvolvimento econômico, especialmente por meio do fortalecimento da economia criativa, da geração de oportunidades para artistas, produtores e agentes culturais e da integração entre cultura, turismo, educação e desenvolvimento urbano.
A organização de políticas públicas voltadas ao setor cultural permite ampliar as oportunidades de participação da sociedade nas atividades culturais, incentivar a formação de público e fortalecer iniciativas desenvolvidas por artistas, coletivos e instituições culturais do município.

Dessa forma, o Plano Municipal de Cultura busca estabelecer diretrizes que orientem a atuação do poder público municipal no campo cultural, promovendo a democratização do acesso à cultura, o estímulo à criação artística, a preservação da memória cultural, a valorização da diversidade cultural e o fortalecimento da participação social na construção das políticas culturais.

Ao organizar metas e estratégias de desenvolvimento cultural para o município, o plano contribui para garantir maior continuidade das políticas públicas culturais, fortalecer a gestão pública da cultura e consolidar a cultura como elemento fundamental para o desenvolvimento social, humano e territorial da população.

3. Diagnóstico Cultural do Município

O município de Sumaré apresenta significativa diversidade cultural, resultado de sua formação histórica, da dinâmica social de seu território e da presença de diferentes manifestações artísticas e culturais desenvolvidas pela população.
As atividades culturais no município se expressam por meio de diversas linguagens artísticas. Essas expressões culturais são promovidas tanto por artistas e coletivos culturais quanto por instituições públicas, organizações da sociedade civil e iniciativas comunitárias, evidenciando a pluralidade cultural presente no município.
Sumaré conta com equipamentos culturais e espaços públicos utilizados para a realização de atividades culturais, educativas e artísticas, incluindo bibliotecas, centros culturais, fábricas de cultura, anfiteatro e outros espaços voltados à promoção da cultura e à convivência comunitária. Esses espaços desempenham papel relevante na difusão cultural, na formação de público e no fortalecimento da participação da população nas atividades culturais.
Observa-se também no município um potencial significativo para o desenvolvimento de iniciativas relacionadas à economia criativa, ao turismo cultural e à valorização do

patrimônio histórico e cultural local, ampliando as possibilidades de integração entre cultura, desenvolvimento econômico e dinamização do território.
Outro aspecto relevante é a presença de artistas, produtores culturais e agentes culturais que atuam de forma independente ou organizados em coletivos, contribuindo para a dinamização da vida cultural do município por meio da realização de eventos, oficinas, apresentações artísticas e outras atividades voltadas à promoção cultural.
Apesar das potencialidades existentes, o fortalecimento do setor cultural demanda a ampliação e a consolidação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural, à valorização das manifestações culturais locais, ao fortalecimento da infraestrutura cultural e à ampliação do acesso da população às atividades culturais.
Nesse contexto, o Plano Municipal de Cultura busca organizar diretrizes e estratégias que contribuam para o desenvolvimento cultural do município, incentivando a produção cultural, promovendo a democratização do acesso à cultura e fortalecendo a participação social na construção das políticas culturais.

4. Princípios e Diretrizes da Política Cultural

A política cultural do município de Sumaré fundamenta-se em princípios que orientam a promoção, valorização e desenvolvimento das atividades culturais, reconhecendo a cultura como direito de todos e como elemento essencial para o fortalecimento da cidadania, da identidade cultural e do desenvolvimento social.

Esses princípios orientam a atuação do poder público municipal na formulação e implementação das políticas culturais, buscando garantir o acesso da população aos bens, serviços e oportunidades culturais.
Entre os principais princípios que orientam a política cultural municipal destacam-se:

Democratização do acesso à cultura
Promoção de ações que ampliem o acesso da população às atividades culturais, garantindo oportunidades de participação cultural em diferentes regiões do município e contribuindo para a redução das desigualdades de acesso aos bens e serviços culturais.

Valorização da diversidade cultural
Reconhecimento e incentivo às diferentes manifestações culturais presentes no município, respeitando as expressões culturais tradicionais, populares, urbanas e contemporâneas que compõem a identidade cultural local.

Fortalecimento da produção cultural local
Incentivo à criação artística, ao desenvolvimento de projetos culturais e à valorização dos artistas, produtores e agentes culturais do município, promovendo condições para o fortalecimento do setor cultural.

Integração entre cultura e educação
Promoção de ações que aproximem as atividades culturais do ambiente educacional, contribuindo para a formação cultural da população, para a valorização da identidade cultural e para o desenvolvimento de processos educativos relacionados à cultura.

Desenvolvimento da economia criativa
Estímulo a iniciativas culturais que contribuam para a geração de renda, a valorização do artesanato, o fortalecimento do turismo cultural e o desenvolvimento econômico do município.

Participação social
Incentivo à participação da sociedade civil na construção, acompanhamento e avaliação das políticas culturais, fortalecendo o diálogo entre o poder público, os agentes culturais e a comunidade.
Esses princípios orientam as ações culturais do município e contribuem para a construção de uma política cultural democrática, participativa e voltada ao desenvolvimento cultural sustentável.

Preservação do patrimônio cultural
Promoção de ações voltadas à proteção, valorização e preservação do patrimônio cultural material e imaterial do município, reconhecendo sua importância para a memória coletiva e para a identidade cultural da população.

5. Sistema Municipal de Cultura

O Sistema Municipal de Cultura constitui o conjunto de instrumentos institucionais destinados à organização, planejamento e implementação das políticas públicas culturais no âmbito do município. Sua estrutura busca promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, garantindo a gestão participativa das políticas culturais e a continuidade das ações culturais no município.

O Sistema Municipal de Cultura está alinhado às diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, estabelecendo mecanismos que permitem a integração das políticas culturais municipais com as políticas culturais desenvolvidas em âmbito estadual e federal.

Entre os principais componentes do Sistema Municipal de Cultura destacam-se:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Órgão responsável pela formulação, coordenação, implementação e acompanhamento das políticas públicas culturais no município, promovendo ações voltadas ao desenvolvimento cultural, à valorização dos artistas locais e à ampliação do acesso da população às atividades culturais.

Fundo Municipal de Cultura
Mecanismo de apoio e fomento às políticas culturais, destinado ao incentivo a projetos, e ações culturais, observadas as disponibilidades orçamentárias e os critérios estabelecidos em regulamentação própria, contribuindo para o fortalecimento da produção cultural local e para a ampliação do acesso à cultura.

Conselho Municipal de Cultura
Instância de participação social composta por representantes do poder público e da sociedade civil, com a finalidade de contribuir para a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas culturais do município, fortalecendo o diálogo entre a administração pública e os diversos segmentos culturais.

Conferência Municipal de Cultura
Espaço de participação democrática que reúne representantes da sociedade civil, agentes culturais e poder público para discutir propostas, avaliar políticas culturais e contribuir para a definição de diretrizes para o desenvolvimento cultural do município.

Plano Municipal de Cultura
Instrumento de planejamento de longo prazo que estabelece metas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento das políticas públicas culturais do município, orientando as ações culturais ao longo de diferentes gestões administrativas.

A consolidação do Sistema Municipal de Cultura contribui para fortalecer a gestão cultural do município, promover maior integração entre os diferentes agentes culturais e garantir maior transparência, participação social e continuidade das políticas públicas culturais.

6. Eixos Estruturantes do Plano Municipal de Cultura

O Plano Municipal de Cultura organiza suas metas e estratégias a partir de eixos estruturantes que orientam o desenvolvimento das políticas culturais do município. Esses eixos têm como finalidade organizar as ações culturais de forma integrada, considerando as diferentes dimensões da cultura e sua contribuição para o desenvolvimento social, educacional e econômico do município.

A definição dos eixos permite estruturar as políticas culturais de maneira mais clara, estabelecendo prioridades e orientando a implementação das ações culturais ao longo do período de vigência do plano.

Os eixos estruturantes do Plano Municipal de Cultura são os seguintes:

Eixo 1 – Reconhecimento, Valorização e Acesso à Cultura

Este eixo tem como objetivo ampliar o acesso da população às diversas manifestações culturais, promovendo a valorização da diversidade cultural existente no município. As ações relacionadas a este eixo buscam incentivar a produção artística local, ampliar a oferta de atividades culturais e fortalecer iniciativas culturais desenvolvidas por artistas, coletivos culturais e instituições culturais.
Também estão contempladas neste eixo iniciativas voltadas ao incentivo à leitura, ao fortalecimento das bibliotecas públicas e à promoção de atividades culturais que ampliem o acesso da população aos bens e serviços culturais.

Eixo 2 – Formação Cultural e Gestão

Este eixo está voltado à qualificação e formação de agentes culturais, artistas, educadores e gestores culturais, promovendo ações que contribuam para o fortalecimento das capacidades técnicas e profissionais no campo da cultura.

As ações relacionadas a este eixo também buscam fortalecer a gestão cultural no município, promovendo capacitações, incentivando a pesquisa cultural e estimulando a produção de conhecimento relacionado às manifestações culturais e ao patrimônio cultural local.

Eixo 3 – Economia Criativa e Desenvolvimento Cultural

Este eixo busca estimular o desenvolvimento econômico por meio da cultura, incentivando iniciativas relacionadas à economia criativa, ao empreendedorismo cultural e à valorização das atividades culturais com potencial de geração de renda.
Entre as ações previstas neste eixo destacam-se iniciativas voltadas ao fortalecimento do artesanato local, ao desenvolvimento de projetos culturais sustentáveis, à integração entre cultura e turismo e ao incentivo à criação de oportunidades para artistas, produtores culturais e empreendedores criativos.

Eixo 4 – Participação Social e Governança Cultural

Este eixo tem como objetivo fortalecer os mecanismos de participação social na construção das políticas culturais do município, garantindo o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, a realização periódica das Conferências Municipais de Cultura e a participação da sociedade civil nos processos de planejamento e acompanhamento das políticas culturais.
A participação social constitui elemento fundamental para o desenvolvimento de uma política cultural democrática, permitindo que artistas, agentes culturais e a população contribuam para a construção e o aprimoramento das políticas culturais do município.

Eixo 5 - Patrimônio Cultural, Memória e Identidade
Este eixo tem como objetivo promover a valorização, preservação e difusão do patrimônio cultural do município, reconhecendo sua importância para a memória coletiva, para o fortalecimento da identidade cultural e para a valorização das tradições e saberes da comunidade.

As ações relacionadas a este eixo buscam incentivar iniciativas voltadas à preservação do patrimônio cultural material e imaterial, à valorização da memória local, à promoção da educação patrimonial e ao reconhecimento das manifestações culturais que contribuem para a construção da identidade cultural do município.

7. Plano Municipal de Cultura - Metas

Reconhecimento, Valorização e Acesso à Cultura

Meta 01 – Produzir um mapa das expressões culturais e linguagens artísticas de Sumaré.
Meta 02 - Realizar estudos técnicos e planejamento para implantação de novos equipamentos culturais no município.
Meta 03 – Estimular a formação de coletivos artísticos locais.
Meta 04 – Promover o fortalecimento e a articulação dos Pontos de Cultura no município, incentivando sua criação, apoiando as iniciativas existentes e estimulando a formação de uma rede de colaboração cultural, com ações de divulgação e compartilhamento de atividades culturais.

Meta 05 – Promover, ao longo da vigência do Plano Municipal de Cultura, a produção e circulação de atividades artísticas e culturais em espaços públicos do município, garantindo acesso gratuito à população, valorizando a diversidade de linguagens artísticas e contemplando todas as regiões da cidade, por meio de iniciativas culturais descentralizadas nos territórios que estimulem a participação comunitária e a valorização dos artistas locais, do artesanato e das expressões culturais do município.
Meta 06 – Promover ações de formação de público para as atividades artísticas e culturais no município, estimulando a participação da população, ampliando o acesso e incentivando a fruição das diversas manifestações culturais.
Meta 07 – Desenvolver políticas de formação cultural voltadas à promoção da cidadania e garantia do acesso à cultura, por meio da implantação e oferta gratuita de cursos de artes que contemplem diferentes linguagens artísticas e níveis de aprendizado, com apresentações públicas ao final de cada módulo, a serem realizados nas diversas regiões da cidade.
Meta 08 – Criar e manter um Calendário Cultural Municipal que reúna e divulgue as atividades artísticas e culturais realizadas no município, incluindo ações promovidas pelo poder público, artistas, grupos, coletivos culturais e Pontos de Cultura, com o objetivo de ampliar o acesso da população à programação cultural e fortalecer a difusão das iniciativas culturais locais.

Formação Cultural e Gestão
Meta 09 – Promover a ampliação da acessibilidade aos espaços culturais do município, bem como aos seus acervos, serviços e atividades culturais.
Meta 10 – Desenvolver e fortalecer ações de incentivo à leitura e ao acesso ao livro por meio da ampliação das bibliotecas públicas e da criação de redes de acesso à leitura, incluindo iniciativas futuras como bibliotecas virtuais e projetos de bibliotecas circulantes, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos acervos literários.
Meta 11 – Desenvolver e apoiar ações culturais que dialoguem com políticas de desenvolvimento social, educacional, econômico, turístico, ambiental e comunitário, incentivando a articulação intersetorial sempre que houver viabilidade e interesse institucional.
Meta 12 – Promover, incentivar e desenvolver ações de formação e capacitação voltadas a artistas, profissionais da cultura, gestores culturais, servidores públicos e agentes atuantes nos equipamentos culturais do município, visando ao fortalecimento das competências para atuação no campo cultural, incluindo o uso de recursos tecnológicos, ferramentas de gestão cultural e iniciativas voltadas ao empreendedorismo e à economia criativa.

Economia Criativa e Desenvolvimento Cultural
Meta 13 – Estimular o apoio à pesquisa e à produção de conhecimento no campo da cultura, das linguagens artísticas e do patrimônio cultural, contribuindo para sua valorização e preservação no município.
Meta 14 – Elaborar planos de gestão para os espaços culturais do município, visando orientar seu planejamento, desenvolvimento e gestão.

Meta 15 – Estimular e promover a produção, difusão e divulgação de conteúdos culturais em formatos digitais e multimeios, como lives, vídeos e outras mídias, ampliando o acesso da população às atividades culturais no município.
Meta 16 – Mapear as cadeias produtivas da economia criativa do município, identificando seus principais segmentos e potencialidades.
Meta 17 – Identificar e reconhecer territórios criativos no município, desenvolvendo iniciativas que contribuam para o fortalecimento e a sustentabilidade econômica da produção cultural local.
Meta 18 – Promover a valorização e difusão das manifestações culturais do município por meio da criação de um Guia Cultural e Gastronômico Digital de Sumaré, organizado por regiões e integrado à programação cultural da cidade, dando visibilidade às iniciativas culturais, às tradições locais, às práticas culturais e gastronômicas e a outras atividades culturais vinculadas aos territórios do município, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural, para o incentivo ao turismo cultural e a economia criativa.
Meta 19 – Promover e incentivar o acesso dos agentes culturais do município a mecanismos de financiamento e fomento à cultura, por meio da divulgação de oportunidades e do estímulo à participação em editais e programas de incentivo cultural nas esferas municipal, estadual e federal, observada a legislação vigente e a disponibilidade de recursos.

Patrimônio Cultural, memória e identidade
Meta 20 – Promover o mapeamento e a identificação de bens culturais materiais e imateriais do município com relevância histórica, artística ou cultural, visando sua valorização, preservação e análise de viabilidade para utilização em ações culturais e de valorização da memória e do patrimônio cultural.
Meta 21 – Promover ações de educação patrimonial voltadas à valorização da memória, da identidade cultural e do reconhecimento do patrimônio cultural do município.

Participação Social e Governança Cultural
Meta 22 – Implantar e manter instrumentos de informação, monitoramento e avaliação das políticas culturais do município, com vistas ao acompanhamento da execução do Plano Municipal de Cultura e ao fortalecimento da gestão cultural.
Meta 23 – Promover o fortalecimento progressivo dos instrumentos municipais de financiamento à cultura, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.
Este eixo tem como objetivo fortalecer a gestão democrática e participativa da política cultural no município, reconhecendo a participação social e a governança cultural como princípios transversais à implementação do Plano Municipal de Cultura.
Sua concretização se dá por meio do fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura, da articulação entre poder público e sociedade civil, do diálogo com os diferentes agentes culturais e da integração de ações de planejamento, monitoramento, avaliação, descentralização e cooperação institucional, presentes de forma articulada nos diversos eixos e metas deste plano.

8. Estratégias de Implementação

A implementação das metas previstas neste Plano Municipal de Cultura será conduzida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de programas, projetos e ações institucionais voltados ao desenvolvimento das políticas culturais do município.
A execução das ações poderá contar com articulação e cooperação institucional com outros órgãos da administração pública municipal, bem como com instituições públicas, organizações da sociedade civil, agentes culturais e iniciativas culturais do município e, quando pertinente, com instituições estaduais e federais.
A implementação das ações ocorrerá de forma progressiva ao longo da vigência deste Plano Municipal de Cultura, considerando as prioridades definidas pela política cultural do município, as capacidades administrativas e a disponibilidade orçamentária.
Essa formulação garante que a política cultural seja desenvolvida de forma integrada, respeitando as competências institucionais e as possibilidades de parceria e cooperação entre diferentes atores envolvidos no desenvolvimento cultural.

9. Programas Estruturantes do Plano Municipal de Cultura

Para a implementação das metas estabelecidas neste Plano Municipal de Cultura, poderão ser desenvolvidos programas estruturantes destinados a organizar e articular as ações culturais do município ao longo da vigência do plano.
Os programas constituem instrumentos de execução das políticas culturais, podendo ser ajustados ou ampliados conforme as necessidades identificadas pela gestão cultural e pela participação social.
Entre os programas estratégicos previstos para o desenvolvimento das ações culturais no município destacam-se:

Programa Cultura nos Bairros

Programa voltado à descentralização das atividades culturais no município, promovendo ações culturais nos diferentes territórios e ampliando o acesso da população às manifestações artísticas e culturais.

Executa metas 03, 04, 05, 06, 07 e 09

Indicadores sugeridos:
Número de eventos culturais regionais
Bairros atendidos
Público participante

Programa Formação Cultural

Programa destinado à promoção de ações de formação artística e capacitação cultural, contribuindo para o desenvolvimento de artistas, agentes culturais, gestores e da população interessada em atividades culturais.

Executa metas 07, 12, 13 e 14

Indicadores:
Número de oficinas realizadas
Participantes capacitados
Escolas ou equipamentos culturais atendidos

Programa Biblioteca Viva

Programa destinado ao incentivo à leitura e ao fortalecimento das bibliotecas públicas como espaços de formação cultural, acesso ao livro e promoção de atividades literárias.

Executa metas 09, 10

Indicadores:
Novos leitores cadastrados
Atividades literárias realizadas
Ações de incentivo à leitura

Programa Economia Criativa

Programa voltado ao fortalecimento das cadeias produtivas da economia criativa, incentivando iniciativas culturais com potencial de geração de renda, empreendedorismo cultural e dinamização econômica dos territórios.

Executa metas 16, 17, 18 e 19

Indicadores:
Empreendedores culturais atendidos
Territórios criativos identificados
Eventos ou feiras criativas realizados

Programa Fomento Cultural

Programa destinado a estimular o acesso dos agentes culturais a mecanismos de financiamento e fomento à cultura, por meio da divulgação de oportunidades, incentivo à participação em editais e fortalecimento progressivo dos instrumentos de financiamento cultural.

Executa metas 19 e 23

Indicadores:
Editais divulgados ou executados
Projetos culturais apoiados
Agentes culturais beneficiados

10. Monitoramento, Avaliação e Indicadores

A execução do Plano Municipal de Cultura será acompanhada por meio de indicadores que permitam avaliar o desenvolvimento das políticas culturais e o alcance das metas estabelecidas.
Entre os principais indicadores de monitoramento destacam-se:
Número anual de atividades culturais realizadas no município;
Público total participante das atividades culturais;
Territórios ou bairros atendidos por ações culturais;
Projetos culturais apoiados por mecanismos de fomento;

Equipamentos culturais ativos e em funcionamento no município;
Ações de formação cultural realizadas;
Iniciativas de valorização do patrimônio cultural desenvolvidas

11. Considerações Finais

O Plano Municipal de Cultura constitui um instrumento fundamental para o planejamento e o desenvolvimento das políticas públicas culturais do município, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias que orientam a atuação do poder público na promoção da cultura.
A implementação deste plano representa um importante avanço na organização da política cultural municipal, permitindo a consolidação de ações estruturadas voltadas ao fortalecimento da produção cultural local, à valorização das manifestações culturais e à ampliação do acesso da população às atividades culturais.
Ao estabelecer metas e estratégias para o desenvolvimento cultural do município, o plano contribui para garantir maior continuidade das políticas públicas culturais ao longo das diferentes gestões administrativas, fortalecendo a cultura como elemento essencial para o desenvolvimento social, educacional e econômico da cidade.

A execução das ações previstas no Plano Municipal de Cultura deverá ocorrer de forma progressiva, respeitando as capacidades administrativas e orçamentárias do município, bem como estimulando a articulação entre diferentes áreas da administração pública e a participação da sociedade civil.
Nesse contexto, a atuação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura e demais agentes culturais do município, será fundamental para o acompanhamento da implementação das metas e diretrizes estabelecidas neste plano.
Dessa forma, o Plano Municipal de Cultura reafirma o compromisso do município de Sumaré com o fortalecimento das políticas culturais, promovendo a valorização da diversidade cultural, o incentivo à criação artística, a preservação da memória cultural e a ampliação das oportunidades de acesso à cultura para toda a população.
Este Plano Municipal de Cultura terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser revisado periodicamente conforme as necessidades identificadas pela gestão cultural e pelos mecanismos de participação social previstos no Sistema Municipal de Cultura.

12. Aprovação

O presente Plano Municipal de Cultura foi aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura de Sumaré em 23 de setembro de 2026 e será submetido à apreciação do Poder Legislativo Municipal para sua instituição por meio de Lei Municipal.

LEI Nº 7740, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 644.058,67 (seiscentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos), para os fins que especifica e dá outras providências".-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 644.058,67 (seiscentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar e de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0006.2027	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R$ 644.058,67
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R$ 644.058,67

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0245.0006.2008	Atividade: Ampliar atendimento nos CRAS.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	015000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 101.497,16
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0006.2025	Atividade: Fortalecimento de políticas públicas voltadas a qualidade e disponibilidade dos alimentos.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R$ 429.245,98
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0006.2008	Atividade: Ampliar atendimento nos CRAS.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R$ 83.250,18
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0242.0006.2027	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R$ 30.065,35
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R$ 644.058,67

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 37.257/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7741, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 1.323.484,27 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos) para os fins que especifica e das outras providências".-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Municipal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.323.484,27 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0245.0006.2027	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	025000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/fundos	R$ 1.323.484,27
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R$ 1.323.484,27

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1729510113 - PROGRAMA SUPERAÇÃO da fonte 25000246 - PROGRAMA SUPERAÇÃO - GOVERNO SP nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 34.938/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7742, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R$ 3.708.555,18 (três milhões, setecentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), para os fins que especifica e das outras providências".-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos dos artigos 41, II, 42, 43, § 1º, II, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, um crédito adicional especial no valor de R$ 3.708.555,18 (três milhões, setecentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0306.0003.1020	Projeto:Fornecimento de cestas básicas aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante os períodos de férias e recesso escolar.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	017000000 - DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS - DRM	R$ 3.708.555,18
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R$ 3.708.555,18

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1241500101 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal da fonte 11000300 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 7485 de 25 de Junho de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, o seguinte:

Programa: 0003 - Educação que Transforma

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
1020	Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	4	UN	21.416	R$ 3.708.555,18	017000000 - DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS - DRM

Art. 4º - Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 7547 de 13 de Novembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, o seguinte:

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Programa:	0003 - Educação que Transforma		
Ação:	1020 - Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional		
Produto:	4 - Número de Alunos Atendidos	Unidade de Medida:	Unidade
Vínculo:	01.700.0000		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2026	21.416	3.708.555,18
2027	21.416	7.417.110,36
2028	21.416	7.417.110,36
2029	21.416	7.417.110,36
Valor Total do Programa:	85.664	14.834.220,72

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 35.745/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7743, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Cria referências remuneratórias para os cargos de Agente de Trânsito e Transporte e de Pintor de Sinalização Viária, altera a Tabela I do art. 38 da Lei Municipal nº 3.769, de 20 de fevereiro de 2003, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.004, de 2 de junho de 2010, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam criadas as referências remuneratórias PMS126, PMS127, PMS128, PMS129 e PMS130, destinadas exclusivamente ao cargo de Agente de Trânsito e Transporte, e as referências remuneratórias PMS170, PMS171, PMS172, PMS173 e PMS174, destinadas exclusivamente ao cargo de Pintor de Sinalização Viária, com os respectivos vencimentos constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único: As referências remuneratórias instituídas por esta Lei aplicam-se exclusivamente aos cargos previstos no caput, permanecendo inalteradas as demais referências remuneratórias previstas na legislação municipal.

Art. 2º - Ficam substituídas, na Tabela I do art. 38 da Lei Municipal nº 3.769, de 20 de fevereiro de 2003, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.004, de 2 de junho de 2010, exclusivamente as linhas correspondentes aos cargos de Agente de Trânsito e Transporte e de Pintor de Sinalização Viária, pelas constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Os cargos de Agente de Trânsito e Transporte e de Pintor de Sinalização Viária serão remunerados com base nas referências correspondentes aos níveis atualmente ocupadas, preservados o tempo de serviço, as progressões funcionais, os direitos adquiridos e as demais vantagens previstas na legislação municipal.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.769, de 20 de fevereiro de 2003, e da Lei Municipal nº 5.004, de 2 de junho de 2010.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 28.520/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ANEXO ÚNICO

LINHAS SUBSTITUTIVAS DA TABELA I DO ART. 38 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.769, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.004, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Em cumprimento ao disposto no art. 2º desta Lei, ficam substituídas exclusivamente as linhas da Tabela I – Quadro Geral de Empregos Permanentes referentes aos cargos de Agente de Trânsito e Transporte e Pintor de Sinalização Viária, passando a vigorar com a seguinte redação:

AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Denominação do Cargo	Provimento	Classe	Referência	Quantidade	Remuneração	Jornada
Agente de Trânsito e Transporte	Permanente	A	PMS 130	125	R$ 7.713,20	200 horas
Agente de Trânsito e Transporte	Permanente	B	PMS 129	125	R$ 7.346,77	200 horas
Agente de Trânsito e Transporte	Permanente	C	PMS128	125	R$ 6.999,06	200 horas
Agente de Trânsito e Transporte	Permanente	D	PMS127	125	R$ 6.663,66	200 horas
Agente de Trânsito e Transporte	Permanente	E	PMS126	125	R$ 6.340,78	200 horas

PINTOR DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Denominação do Cargo	Provimento	Classe	Referência	Quantidade	Remuneração	Jornada
Pintor de Sinalização Viária	Permanente	A	PMS 174	125	R$ 5.502,34	200 horas
Pintor de Sinalização Viária	Permanente	B	PMS 173	125	R$ 5.141,95	200 horas
Pintor de Sinalização Viária	Permanente	C	PMS172	125	R$ 4.806,75	200 horas
Pintor de Sinalização Viária	Permanente	D	PMS171	125	R$ 4.496,02	200 horas
Pintor de Sinalização Viária	Permanente	E	PMS170	125	R$ 4.204,24	200 horas

As demais linhas constantes da Tabela I do art. 38 da Lei Municipal nº 3.769, de 20 de fevereiro de 2003, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.004, de 2 de junho de 2010, permanecem inalteradas, produzindo este Anexo efeitos exclusivamente em relação aos cargos de Agente de Trânsito e Transporte e Pintor de Sinalização Viária.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7744, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Sumaré/SP – "Alfabetiza Já", estabelece o regime de colaboração, as metas de desempenho e as estratégias de monitoramento da aprendizagem.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Sumaré, sob a denominação "Alfabetiza Já", como estratégia prioritária da Secretaria Municipal de Educação para garantir o direito fundamental de toda criança à alfabetização e ao letramento.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se no princípio de que ser alfabetizado é direito de todos e orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I. Equidade pedagógica: oferta de suporte diferenciado para estudantes e escolas com maiores desafios de aprendizagem;

II. Educação Inclusiva: garantia de acessibilidade e adaptações curriculares para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades;

III. Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER): implementação de práticas de valorização da diversidade no processo de alfabetização;

IV. Base Científica: adoção de metodologias com evidências de eficácia no desenvolvimento da consciência fonológica, fluência leitora e compreensão de textos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 3º - São objetivos precípuos desta Política:

I. Assegurar que 100% das crianças da rede municipal estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II. Reduzir a disparidade de desempenho entre escolas da rede, priorizando a elevação dos índices nas unidades em contextos de vulnerabilidade;

III. Fortalecer a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, com foco na continuidade dos processos de desenvolvimento da linguagem;

IV. Integrar os resultados do SAEB e SARESP ao planejamento pedagógico local.

CAPÍTULO III
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º - A Política "Alfabetiza Já" estrutura-se nos seguintes eixos operacionais:

§ 1º - Eixo Gestão e Governança: Criação do Comitê Municipal de Alfabetização, com caráter consultivo e propositivo, composto por representantes das equipes pedagógicas, gestores escolares e conselhos municipais.

§ 2º - Eixo Formação e Desenvolvimento Profissional: Instituição de programa permanente de formação continuada para professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos, com foco em práticas de sala de aula e análise de dados educacionais.

§ 3º - Eixo Avaliação e Monitoramento: Consolidação de um sistema de avaliações periódicas (diagnósticas, formativas, somativas e de fluência), cujos dados serão públicos e utilizados para a personalização do ensino.

§ 4º - Eixo Fortalecimento da Aprendizagem: Implementação de estratégias de recomposição de aprendizagem e atendimento pedagógico complementar para alunos que apresentem defasagem no ciclo de alfabetização.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Programa de Bolsas específico do Município, ou programa complementar ao Programa de Bolsas ofertado pela rede estadual, destinado a ampliar a capacidade institucional do sistema municipal de ensino para a elaboração e implementação da Política de Alfabetização própria do município e/ou em regime de colaboração com a Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DA EQUIDADE E EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir que os materiais didáticos e as práticas pedagógicas da política de alfabetização reflitam a pluralidade étnica do Brasil, em estrita observância às diretrizes nacionais para a educação das relações étnico-raciais.

Art. 7º - A alocação de assistentes de alfabetização ou estagiários pedagógicos priorizará turmas e escolas onde os indicadores de avaliação apontarem maior necessidade de intervenção para garantir a equidade nas escolas prioritárias (escolas com os menores resultados nos índices de avaliação do ano anterior.

Parágrafo Único: Os critérios de seleção serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Art. 8º - Fica instituído o programa "Leitura em Família", visando orientar pais e responsáveis sobre formas de estímulo à leitura e ao letramento no ambiente doméstico, respeitando a realidade sociocultural de cada família.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Poder Executivo poderá instituir por decreto os mecanismos de premiação ou reconhecimento público para as unidades escolares que atingirem as metas de equidade e qualidade estabelecidas anualmente.

Art. 10 - As despesas para a execução desta Política correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Município de Sumaré, 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 16.441/2026.
ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7745, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Alimentação Complementar no Período de Férias e Recesso Escolar, destinado aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Sumaré, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Municipal de Alimentação Complementar no Período de Férias e Recesso Escolar, destinado aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Sumaré.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade possibilitar, durante os períodos de férias e recessos previstos no calendário escolar oficial, o fornecimento complementar de gêneros alimentícios aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O fornecimento de que trata o caput poderá ocorrer mediante a disponibilização de kit de gêneros alimentícios, ou por outra forma de fornecimento de alimentos definida pela Secretaria Municipal de Educação, observados critérios nutricionais, sanitários, operacionais e de interesse público.

§ 2º - A composição, quantidade, periodicidade, forma de distribuição e demais procedimentos necessários à execução do Programa serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de ato próprio, observada a orientação técnica de nutricionista responsável.

§ 3º - A participação no Programa poderá ser condicionada à manifestação prévia de interesse dos pais ou responsáveis legais pelos estudantes, conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A execução do Programa observará, em cada exercício financeiro:
I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
II – as dotações consignadas no orçamento municipal;
III – o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Educação;
IV – a capacidade operacional para aquisição, organização e distribuição dos gêneros alimentícios.

Parágrafo único: A implementação do Programa poderá ocorrer de forma gradual, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e com o planejamento definido pela Administração Municipal.

Art. 4º - O Programa será promovido e gerido pela Secretaria Municipal de Educação, utilizando-se, preferencialmente, das estruturas administrativas já existentes.

Art. 5º - A instituição do Programa de que trata esta Lei não implica criação de órgão, conselho, sistema, unidade administrativa, cargo ou função pública.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e estabelecer as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 20.423/2025.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7746, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o “Dia das Mães” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré e dá outras providências.-

Autor: Vereadores Lucas Agostinho, Joel Cardoso e João Maioral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré, o “Dia das Mães”, a ser celebrado anualmente no segundo domingo do mês de maio.

Art. 2º - A data instituída por esta Lei passa a integrar o conjunto de comemorações oficiais do Município, podendo o Poder Executivo promover, apoiar ou incentivar atividades educativas, sociais, culturais e comunitárias alusivas à valorização das mães.

Art. 3º - As comemorações poderão envolver unidades escolares, equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e demais entidades que atuem no Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 36.498/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7747, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a denominação da Rua 35 do loteamento Residencial Villa Flórida de Rua Pastor Elias dos Santos Ferreira”.-

Autor: Vereador Welington da Farmácia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada a Rua 35 do loteamento Residencial Villa Flórida de Rua Pastor Elias dos Santos Ferreira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 36.499/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7748, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui, nas unidades da rede municipal de saúde, o dever de divulgação de informações sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil e sobre os canais de acesso gratuito a medicamentos, e dá outras providências.-"

Autor: Vereadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As unidades de saúde sob gestão do Município de Sumaré que prestam atendimento presencial ao público manterão afixado, em local de ampla visibilidade e de livre acesso aos usuários, material informativo sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil, instituído pela União, ou programa federal que venha a substituí-lo com finalidade equivalente.

§ 1º - Sujeitam-se ao disposto nesta Lei, entre outras, as Unidades Básicas de Saúde, as Unidades de Saúde da Família, as Unidades de Pronto Atendimento, as policlínicas e centros de especialidades, os Centros de Atenção Psicossocial e as demais unidades públicas municipais que realizem dispensação de medicamentos.

§ 2º - A divulgação prevista nesta Lei tem caráter complementar às ações de assistência farmacêutica do Município e não afasta as responsabilidades de atendimento e de fornecimento de medicamentos atribuídas à rede pública pela legislação aplicável.

Art. 2º - O material informativo conterá, no mínimo:

I – o nome e o endereço das farmácias e drogarias credenciadas ao Programa situadas no território de referência da unidade de saúde, conforme definido pelo Poder Executivo, ou, inexistindo estabelecimento credenciado nesse território, dos estabelecimentos credenciados mais próximos, com base nas informações oficiais do Ministério da Saúde e observados critérios objetivos e isonômicos;
II – a informação de que os medicamentos e insumos do elenco do Programa são fornecidos gratuitamente, com a indicação das condições de saúde contempladas e dos requisitos de acesso aplicáveis às diferentes categorias de itens, na forma da regulamentação federal;
III – a orientação sobre a documentação exigida para a retirada dos itens e sobre as hipóteses de retirada por representante, observadas as normas vigentes do Programa;
IV – o número do serviço telefônico da Ouvidoria-Geral do Sistema Único de Saúde (Disque Saúde 136) e, quando existente, o canal de ouvidoria ou de atendimento ao cidadão indicado pelo Poder Executivo, para orientações e registro de reclamações;
V – código de leitura rápida (QR Code), acompanhado do respectivo endereço eletrônico em formato legível, que remeta a página institucional do Município ou a canal oficial do Ministério da Saúde, para consulta da relação atualizada dos estabelecimentos credenciados e do elenco oficial de itens do Programa;
VI – a indicação da fonte das informações e da data de sua última atualização, com a advertência de que a relação de estabelecimentos e o elenco de itens são periodicamente atualizados pelo Ministério da Saúde e de que a versão vigente consta dos canais oficiais indicados.

Parágrafo único - O material informativo poderá conter, ainda, orientação sucinta sobre os demais canais públicos de acesso gratuito a medicamentos disponíveis ao munícipe, na forma do regulamento.

Art. 3º - O material informativo será redigido em linguagem simples e observará diretrizes de acessibilidade, com uso de fonte ampliada e alto contraste, nos termos da Lei federal nº 15.263, de 14 de novembro de 2025, da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, podendo incorporar recursos adicionais de acessibilidade, inclusive em seu conteúdo digital.

Art. 4º - O material informativo tem caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação social, sendo vedadas:

I - a inserção de logomarcas, identidades visuais, slogans, ofertas, promoções ou qualquer outro elemento de apelo publicitário dos estabelecimentos privados credenciados;
II - a indicação de preferência, o destaque ou a ordenação privilegiada de qualquer estabelecimento;
III - a inclusão de nomes, imagens ou símbolos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Os nomes dos estabelecimentos serão grafados em tipografia padronizada e neutra, admitido o uso das marcas oficiais do Sistema Único de Saúde, do Ministério da Saúde, do Programa e do Município.
§ 2º - A ordenação alfabética ou territorial dos estabelecimentos, segundo critério objetivo previamente definido, não constitui preferência ou destaque para os fins do inciso II deste artigo.

Art. 5º - As informações impressas serão mantidas atualizadas mediante revisão periódica, observada a periodicidade definida em regulamento, e corrigidas sempre que identificada alteração relevante nas fontes oficiais, servindo o canal digital de que trata o inciso V do art. 2º como referência para a consulta das informações vigentes.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas atribuições e de acordo com sua conveniência e oportunidade administrativas, promover ações relacionadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, especialmente:

I – a divulgação das informações de que trata esta Lei em seus canais oficiais de comunicação e em meios digitais disponíveis nas próprias unidades;
II – a orientação e a capacitação de profissionais de saúde da rede municipal sobre o Programa;
III – a orientação aos usuários sobre a localização do material informativo e a finalidade do Programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto ao modelo padronizado do material informativo, à definição dos territórios de referência das unidades de saúde para os fins desta Lei, à forma de divulgação e à periodicidade de atualização das informações.

Parágrafo único - Fica facultado ao Poder Executivo desenvolver aplicativo, portal ou outra ferramenta digital própria para consulta das informações de que trata esta Lei, como alternativa ou complemento ao disposto no inciso V do art. 2º, sem que tal desenvolvimento constitua obrigação decorrente desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Município de Sumaré, 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 36.500/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7749, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) da rede municipal de ensino a utilizarem vestimentas alternativas ao uniforme escolar, mais adequadas às suas necessidades sensoriais, e dá outras providências.-

Autor: Vereador Prof. Edinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), regularmente matriculados na rede municipal de ensino, o uso de vestimentas alternativas ao uniforme escolar, desde que mais adequadas às suas necessidades sensoriais e emocionais.

Parágrafo único - É facultada às instituições de ensino estaduais e privadas estabelecidas no Município a adoção da medida prevista nesta Lei.

Art. 2º - As vestimentas alternativas deverão respeitar padrões de decoro, higiene e segurança compatíveis com o ambiente escolar e, sempre que possível, preservar a identidade visual da unidade de ensino, podendo variar em tecido, textura ou cor, conforme a necessidade do estudante.

Art. 3º - A comprovação da condição de estudante com TEA poderá ser realizada por meio de laudo médico ou documento equivalente, a ser apresentado à direção da unidade escolar.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, para garantir sua plena execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Município de Sumaré, 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 36.496/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.433, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, os bens que menciona.-

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando o Termo de Cooperação mútua que celebram entre si o Município de Sumaré e a Anhanguera Educacional Participações Ltda (Unidade Ouro Verde – Campinas/SP);

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 38.176/2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber, em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da empresa Anhanguera Educacional Participações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.392/0068-53, situada na Rua Emília Stefanelli Ceregatti, nº 160, Bloco A, Jardim Morumbi, Campinas/SP - CEP 13052-100, os bens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
04	AUTOCLAVE HORIZONTAL VITALE CL ASSE S, 21L BIVOLT - 203	R$ 6.853,66	R$ 27.414,64
		TOTAL	R$ 27.414,64

Parágrafo Único: Os valores monetários estão definidos no Termo de Doação e na Nota Fiscal de nº 000.147.073, e serão utilizados para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá a responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - O órgão competente da Municipalidade fará as anotações e registros próprios do ingresso dos bens, ora recebidos em doação, no Patrimônio do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Sumaré, 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 29 de outubro de 2026, no Paço Municipal e, em 29 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRE FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.434, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7740, de 29 de outubro de 2026, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 644.058,67 (seiscentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS n° 37.257/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal n° 7740, de 29 de outubro de 2026 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social um crédito adicional suplementar no valor de R$ 644.058,67 (seiscentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0006.2027	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R$ 644.058,67
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R$ 644.058,67

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0245.0006.2008	Atividade: Ampliar atendimento nos CRAS.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	015000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 101.497,16
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0006.2025	Atividade: Fortalecimento de políticas públicas voltadas a qualidade e disponibilidade dos alimentos.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R$ 429.245,98
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0006.2008	Atividade: Ampliar atendimento nos CRAS.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R$ 83.250,18
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0242.0006.2027	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora	

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R$ 30.065,35
ANULAÇÃO:	VALOR TOTAL DA	R$ 644.058,67

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Município de Sumaré, 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 29 de outubro de 2026, no Paço Municipal e, em 29 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRE FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.435, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7741, de 29 de outubro de 2026, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 1.323.484,27 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS n° 34.938/2026.
DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal n° 7741, de 29 de outubro de 2026 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.323.484,27 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0245.0006.2027	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	025000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/fundos	R$ 1.323.484,27
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R$ 1.323.484,27

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1729510113 - PROGRAMA SUPERAÇÃO da fonte 25000246 - PROGRAMA SUPERAÇÃO - GOVERNO SP nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Município de Sumaré, 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 29 de outubro de 2026, no Paço Municipal e, em 29 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRE FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.436, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7742, de 29 de outubro de 2026, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 3.708.555,18 (três milhões, setecentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS n° 35.745/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal n° 7742, de 29 de outubro de 2026 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Educação, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 3.708.555,18 (três milhões, setecentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos).**

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0306.0003.1020	**Projeto:**Fornecimento de cestas básicas aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante os períodos de férias e recesso escolar.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	017000000 - DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS - DRM	R$ 3.708.555,18
	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 3.708.555,18**

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1241500101 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal da fonte 11000300 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 7485 de 25 de Junho de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, o seguinte:

Programa: 0003 - Educação que Transforma

Nº	**Ação**	**Produto**	**Unidade Medida**	**Meta**	**Valor**	**Recurso**
1020	Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	4	UN	21.416	R$ 3.708.555,18	017000000 - DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS - DRM

Art. 4º - Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 7547 de 13 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, o seguinte:

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Programa:	0003 - Educação que Transforma		
Ação:	1020 - Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional		
Produto:	4 - Número de Alunos Atendidos	**Unidade de Medida:**	Unidade
Vínculo:	01.700.0000		

Ano	**Meta Física**	**Meta Financeira**
2026	21.416	3.708.555,18
2027	21.416	7.417.110,36
2028	21.416	7.417.110,36
2029	21.416	7.417.110,36
Valor Total do Programa:	**85.664**	**14.834.220,72**

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Município de Sumaré, 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 29 de outubro de 2026, no Paço Municipal e, em 29 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRE FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.437, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.423.526,53 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS n° 1933/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal n° 7.564, de 12 de dezembro de 2025, art. 6º, Parágrafo Único, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria Municipal de Educação um crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.423.526,53 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0122.0002.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE - GERAL	R$ 15.578,47
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0122.0007.2043	Atividade: Termos de Cooperação outras esferas de governo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	011100000 - GERAL	R$ 52.494,30
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0362.0003.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190040000 - Contratação por tempo determinado	012300000 - ENSINO MÉDIO	R$ 64.800,93

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0363.0003.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	011100000 - GERAL	R$ 613,87
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0122.0007.2043	Atividade: Termos de Cooperação outras esferas de governo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3191130000 - Obrigações patronais - intra OFSS	011100000 - GERAL	R$ 50.352,83
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0122.0007.2043	Atividade: Termos de Cooperação outras esferas de governo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	011100000 - GERAL	R$ 25.964,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0122.0007.2043	Atividade: Termos de Cooperação outras esferas de governo.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	011100000 - GERAL	R$ 379.820,38
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0007.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	011100000 - GERAL	R$ 1.259.700,01
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0007.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	011100000 - GERAL	R$ 1.279,35
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0305.0002.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	013100000 - SAÚDE - GERAL	R$ 1.333,47
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0303.0002.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3191130000 - Obrigações patronais - intra OFSS	013100000 - SAÚDE - GERAL	R$ 8.873,38
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0303.0002.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	013100000 - SAÚDE - GERAL	R$ 57.790,73
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0303.0002.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	013100000 - SAÚDE - GERAL	R$ 613,87
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0303.0002.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE - GERAL	R$ 317.878,30
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0002.2013	Atividade: Valorização Servidor Público.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE - GERAL	R$ 1.687.821,45
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0002.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	013100000 - SAÚDE - GERAL	R$ 1.014,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0003.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	022610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação	R$ 31.866,97
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0003.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	022620000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	R$ 129,94
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0003.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	022610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação	R$ 41,18
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0003.2013	Atividade: Valorização Servidor Público.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190040000 - Contratação por tempo determinado	022610004 - FUNDEB - Fomento a matrículas ETI - Profissionais da Educação	R$ 93.335,42
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0003.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190040000 - Contratação por tempo determinado	022610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação	R$ 1.371.562,03
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Funcional Programática: 02.010.0026.0782.0004.2027	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	034500000 - TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO	R$ 661,25
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R$ 5.423.526,53

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0028.0841.0007.0003	Atividade: Recuperação e Saneamento das Finanças Públicas	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4691710000 - Principal da dívida contratual resgatada - intra OFSS	011100000 - GERAL	R$ 1.604.125,13
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
Funcional Programática: 02.005.0009.0271.0007.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R$ 2.321.804,61
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0003.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	022610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação	R$ 1.496.935,54
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Funcional Programática: 02.010.0026.0782.0004.1013	Projeto: Recuperação de prédios públicos	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	034500000 - TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO	R$ 661,25
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R$5.423.526,53

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Município de Sumaré, 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 29 de outubro de 2026, no Paço Municipal e, em 29 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRE FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1436, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Aposentadoria Voluntária pelo regime de médias ao servidor indicado e dá outras providencias.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 37 da Lei Municipal nº 4.982/2010 c/c art. 14 da Lei Municipal nº 6.449/2020;

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes nos Procedimentos Administrativos PMS nº 28.442/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. DAMARYS FONSECA DE ARAUJO, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 7.761.878-6, CPF nº 016.413.318-60, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, lotado no cargo de Técnico de Enfermagem SMS D, que ora fica vago, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos dos art. 37 da Lei 4982/2010 c/c art. 14 da Lei Municipal nº 6.449/2020.

Art. 2º - Os efeitos do benefício da aposentadoria serão devidos a partir de 01/11/2026.

Parágrafo Único. O reajuste do benefício será conforme o disposto no art. 24-A da Lei 6.449/2020, nos termos e índices dos reajustes concedidos por Lei Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Fundo de Previdência do Município de Sumaré adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto em seu artigo 2º.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de outubro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1437, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza servidor dirigir veículos oficiais e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 37.717/26;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor MARCOS ANTONIO LEITE GONÇALVES, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.946.440, dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 03257559793, categoria "AD"
Art. 2º - A presente autorização não exime a servidora das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de outubro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1438, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza servidor dirigir veículos oficiais e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 37.392/26;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor JOSÉ CLAUDIO GALDINO, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.942.318-6, dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 03113132035, categoria "AC"

Art. 2º - A presente autorização não exime a servidora das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de outubro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1439, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza servidor dirigir veículos oficiais e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 37.718/26;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor VITOR DONIZETI ISAAC, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.570.122-5, dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 03533708483, categoria "B"

Art. 2º - A presente autorização não exime a servidora das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de outubro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1440, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 27.295/26.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 27.295/26;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 27.295/26, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Fernanda Cristina Ferreira Moranza
- Augusto Cerdeirinho de Almeida
- Sirlene Rizzo da Silva

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de outubro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1441, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Torna sem efeito a Portaria nº 1428, de 28 de outubro de 2026.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS n. 22.789/24

R E S O L V E:

Art. 1º - Torna sem efeito a Portaria nº 1428, de 28 de outubro de 2026, que nomeou membros para compor a Comissão de Sindicância, referente ao PMS nº 22.789/24.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de outubro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1442, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Determina a restrição da atividade laboral da servidora público municipal que menciona e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 31.812/26;

R E S O L V E:

Art. 1º - Restringe a atividade laboral da servidora CICERA PRIOLI DA CRUZ MARQUES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.779.203-3, matricula 6197-1, ocupante do cargo de COZINHEIRA MUNICIPAL A, REF. PMS44, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 meses.

Parágrafo Único – Em razão da restrição concedida a servidora passará a executar somente as atribuições do seu cargo que forem indicadas previamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, que as informará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de outubro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1443, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Readapta servidora pública municipal que menciona, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto o artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 35.079/26;

R E S O L V E:

Art. 1º - Readaptar a servidora ADRIANA FERNANDES DO NASCIMENTO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.395.779-1, matrícula 14741-1, ocupante do cargo de PROFESSOR MUNICIPAL I B, REF. MG09, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA B, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Eventuais restrições no desempenho do cargo/função objeto de readaptação deverão ser informadas ao servidor (a) e a seu superior hierárquico pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, tão quando do início do exercício do novo cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de outubro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1444, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Determina a restrição da atividade laboral da servidora público municipal que menciona e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 22.342/26;

R E S O L V E:
\
Art. 1º - Restringe a atividade laboral da servidora ROSANA BASSO VICENTE, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.272.775, matricula 6938-1, ocupante do cargo de RECREACIONISTA INFANTIL A, REF. PMS91, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 meses.

Parágrafo Único – Em razão da restrição concedida a servidora passará a executar somente as atribuições do seu cargo que forem indicadas previamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, que as informará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de outubro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ